PARECER Nº 1651/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 399/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sâmia Bomfim, Eduardo Suplicy e Celso Giannazi, visa declarar a "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" como patrimônio cultural e imaterial da Cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "o qual visa apenas aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Entretanto, existe manifestação do Executivo, afirmando que "não se mostra adequado que o reconhecimento da celebração como patrimônio imaterial seja efetuado por meio de lei, existindo procedimento administrativo adequado para este fim. Assim, o relevante pedido de registro como patrimônio imaterial da "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" deverá ser efetuado junto ao CONPRESP" - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Desta forma, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/9/19

Paulo Frange (PTB) – Relator do Voto Vencedor

Adriana Ramalho – (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD)

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA SONINHA E DO VEREADOR ALESSANDRO GUEDES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Celso Giannazi, Eduardo Suplicy e Sâmia Bomfim, visa declarar a "Parada do Orgulho LGBT de São Paulo" como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de São Paulo.

Inicialmente é importante esclarecer que compete exclusivamente ao CONPRESP a declaração de Patrimônio Cultural e Imaterial, conforme parecer do Poder Executivo acostado em fls. 18/26 e previsto na Lei Municipal nº 14.406/2007, em especial em seu Art. 7º, que prevê que "As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, para deliberação.".

Ainda no parecer do Poder Executivo, resta claro em fls. 24 que a Procuradoria da SMC recomendará, em conjunto com o DHP e CONPRESP o veto total, caso o PL seja aprovado.

Porém, estritamente no aspecto do impacto orçamentário, não há óbice para aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual exaramos o parecer FAVORÁVEL ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/9/19

Alessandro Guedes (PT) – Presidente

Soninha Francine (CIDADANIA) – Relatora

Adriana Ramalho – (PSDB) (contrário)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS) (contrário)

Fernando Holiday (DEM) (abstenção)

Isac Felix (PL) (contrário)

Paulo Frange (PTB) (contrário)

Rodrigo Goulart (PSD) (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.